



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

DIREC
Fis. 533
Rub. *[assinatura]*

PARECER TÉCNICO Nº 88/2003 – COAIR/CGLIC/DILIQ/IBAMA

Brasília, 24 de junho de 2003.

Dos Técnicos: Bruno Versiani dos Anjos – Analista de Sistemas
Diogo De Rossi Chevalier – Eng. Florestal
Ernesto Bastos Viveiros de Castro – Biólogo
Eugênio Pio Costa – Eng. Florestal
Patrícia Rejane Gomes Pereira – Eng. Ambiental

Ao: Coordenador Jorge Luiz Britto Cunha Reis.

Processo: 40650.002018/88-11

Empreendimento: UHE XINGÓ.

1 – INTRODUÇÃO

O presente Parecer Técnico tem por objetivo a análise do atendimento às condicionantes apresentadas na Licença de Operação nº 147/2001.

O complexo da Usina Hidrelétrica de Xingó, pertencente à Companhia Hidrelétrica do São Francisco - CHESF, abrange os municípios de Piranhas/AL, Delmiro Gouveia/AL, Canindé do São Francisco/SE e Paulo Afonso/BA. A esse empreendimento foram concedidas Licenças de Operação pelos Órgãos Estaduais de Meio Ambiente - OEMAs, conforme descrito a seguir:

- Licença de Operação nº 041/94 - Instituto de Meio Ambiente – IMA/AL,
- Licença de Operação nº 892/94, Centro de Recursos Ambientais – CRA/BA,
- Licença de Operação nº 013/94, Administração Estadual de Meio Ambiente – ADEMA/SE.

2 -- HISTÓRICO

Em 21/7/97, o Diretor da DIREC solicita à superintendente do Alagoas parecer técnico que subsidiou a intenção da criação da Estação Ecológica da Usina Hidrelétrica de Xingó;

Em 22/7/1997 são encaminhados à DIREC pelo IBAMA-AL cópia da documentação para implantação da ESEC Xingó.

Em 20 de dezembro de 1999, a CHESF - Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – encaminhou ao IBAMA requerimento para renovação de sua Licença de Operação, a fim de promover a regularização do empreendimento, em atendimento a resolução CONAMA N° 237/97. O empreendimento possuía as Licenças de Operação N° 41/94, do Instituto de Meio Ambiente – IMA/AL, N° 892/94 do Centro de Recursos Ambientais – CRA / BA e N° 13/94 da Administração Estadual de Meio Ambiente – ADEMA/SE.

No período de 12 a 16/6/2000 o IBAMA realiza vistoria técnica ao empreendimento, em conjunto com órgãos estaduais de meio ambiente da Bahia, Pernambuco, Alagoas e Sergipe;

Em 29/9/2000 foi elaborado o parecer técnico N° 09/00 - DITEC/IBAMA/AL, com diversas recomendações sobre o empreendimento;

Em 4/10/2000, a DIREC encaminha o Memo N° 289/2000 ao DEREL, informando a definição da medida compensatória dos empreendimentos UHE Xingó e Luiz Gonzaga.

Em 21/11/2000, a Procuradoria Regional da República de Sergipe encaminha o Ofício/PRDC/SE N° 686/2000 solicitando cópia do processo de licenciamento ambiental referentes a renovação do Licenciamento de Xingó.

Em 6/12/2000, a CHESF encaminha o Ofício CR-DMA-155G/2000, onde solicita a emissão da Licença de Operação e informações sobre Compensação Ambiental do empreendimento.

Em 12/12/2000, a Procuradoria da República em Alagoas encaminha o Ofício 60/2000, solicitando documentação referente ao licenciamento ambiental da UHE Xingó.

Em 14/12/2000, o IBAMA encaminha o Ofício GP 830/2000 encaminhando à Procuradoria Regional da República, em atendimento ao Ofício/PRDC/SE N° 686/2000, a documentação solicitada.

Em 26/12/2000, o IBAMA/AL encaminha o Ofício N° 338/2000 à Procuradoria da República em Alagoas, em resposta ao Ofício 60/2000.

Em 12/1/2001, o IBAMA/DCA encaminha Ofício Circular n° 01.001/2001 ao IMA/AL, CRA/BA, Patrimônio da União/SE e Memo Circular n° 01.101/2001 as Representações do IBAMA na Bahia e Sergipe, solicitando Pareceres Técnicos referente ao processo de licenciamento ambiental.

Em 16/1/2001, a Procuradoria da República em Alagoas, encaminha o Ofício n° 001/2001, solicitando informações complementares ao Ofício 60/2000.

Em 30/1/2001, a CHESF protocola o Ofício n° CR-DMA/016-G/2001, referente ao envio do Documento Sócio-Ambiental para a área de influência do empreendimento.

Em 7/2/2001, o representante do IBAMA na Bahia encaminha a DCA memorando informando ser favorável a renovação da Licença de Operação da UHE Xingó.

Em 7/2/2001, foi protocolado o Ofício PRESI n° 023/01, do IMA – AL, encaminhando cópia do Parecer Técnico n° 03/94, da Resolução Normativa 027/94 e da Licença de Operação n° 041/94, referentes a UHE Xingó.

Em 14/3/2001, foi protocolado o Memo n° 08/2001 do GAB/IBAMA/AL, referente ao encaminhamento de documentação referente ao licenciamento ambiental do empreendimento.

Em 27/3/2001, foi protocolado o Ofício n° 53/2001/NTC/BA/RN, solicitando informações sobre processo de licenciamento ambiental.

Em 24/4/2001, foi protocolado o Ofício Chesf-DMA-140/2001, solicitando renovação da Licença de Operação da UHE Xingó.

Em 27/6/2001, foi emitido o Parecer Técnico 122/2001 sobre a regularização da UHE Xingó.

Em 17/7/2001 foi emitida a Licença de Operação n° 147/2001, com validade 4 (quatro) anos.

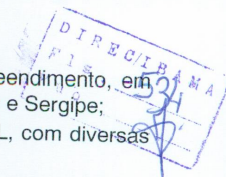
Em 10/8/2001 foi protocolado o Ofício DIRCO n° 1637/01 encaminhando Parecer Técnico do CRA/BA.

Em 25/1/2002 foi protocolado o Ofício CR-DMA-019/2002 informando sobre o atendimento às condicionantes da LO n° 147/2001.

Em 3/5/2002 foi protocolado o Memo n° 107/SCA/DIREC com informações sobre a Compensação Ambiental do empreendimento.

Em 1/10/2002 foi emitido o Parecer Técnico n° 255/2002, sobre o atendimento de condicionantes da LO n° 147/2001.

Em 4/10/2002 foi encaminhado o Ofício n° 813/2002, solicitando atendimento e complementações de diversas condicionantes da LO n° 147/2002.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

Em 30/9/2002 foi protocolado Ofício CE – DMA – 0244/2002 referente a qualidade d'água do reservatório do empreendimento.

Em 24/4/2003 foi protocolado o ofício CE-DMA-116/2003, encaminhando o atendimento às condicionantes da LO 147/2001.

DIREC/IBAMA
Fls. 535
[assinatura]

3 – CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A Usina Hidrelétrica de Xingó localiza-se entre os municípios de Piranhas (AL), Delmiro Gouveia (AL), e Canindé de São Francisco (SE) e Paulo Afonso (BA), com barramento nas coordenadas geográficas 9° 37' S e 37° 46' W a 179 km da foz do rio São Francisco. É a maior usina do sistema CHESF, possuindo capacidade instalada de 3.000 mW. A obra compreende uma barragem de enrocamento com face de concreto a montante, com 140 m de altura, vertedouro localizado na margem esquerda e tomadas d'água, muros laterais, condutos forçados, casa de força e subestação de 500 kV, situados na margem direita.

4 – ANÁLISE

Verificação de atendimento às condicionantes da Licença de Operação nº 147/2001, conforme informações encaminhadas pela CHESF por meio do ofício CE-DMA-116/2003 de 23 de abril de 2003.

1. Das Condicionantes Gerais:

1.1. *Esta Licença de Operação deverá ser publicada em conformidade com a Resolução nº 006/86 do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, sendo que cópia das publicações deverá ser encaminhada ao IBAMA.*

Atendida. A concessão da licença foi publicada em três jornais de circulação local e no Diário Oficial da União.

2. Das Condicionantes Específicas:

2.1. *A CHESF deverá dar continuidade aos seguintes Programas com a apresentação de relatórios semestrais de execução.*

2.2. *Programa de Educação Ambiental.*

Condicionante não atendida.

2.3. *Programa de Qualidade de Água.*

Condicionante não atendida.

2.4. *Programa de monitoramento Limnológico.*

Condicionante não atendida.

Esses Programas não foram implantados, estando em fase de contratação de serviços, com implementação prevista para junho e julho de 2003. Não foram apresentados os relatórios semestrais solicitados.

Os Programas de Qualidade de Água e de Monitoramento Limnológico estão com suas especificações técnicas concluídas. Tendo em vista que estes documentos irão nortear a implantação das atividades pela empresa contratada, destaca-se a importância da indicação de números mínimos de locais de amostragens, parâmetros e informações sobre a periodicidade das

[assinatura]

análises. A lista dos parâmetros físicos, químicos e biológicos a serem monitorados, não atende ao prescrito na Resolução CONAMA nº 20/86, devendo ser complementada. Para o Monitoramento Limnológico deverão ser incluídas as seguintes análises: plâncton, biomassa de plâncton e taxas metabólicas (fixação de nitrogênio, produtividade, respiração e fotossíntese).

O Programa de Monitoramento Limnológico deverá contar com plano específico de controle de macrófitas aquáticas.

Apresentar os Planos e Cronogramas de Trabalho para análise e acompanhamento deste Instituto e relatórios semestrais dos programas de monitoramento, incluindo interpretação dos dados e conclusões, com representação gráfica dos resultados das análises. Nesse Relatório deverão constar informações sobre o uso e aproveitamento das águas a montante e a jusante da barragem.

2.5. *Deverão ser remetidos ao IBAMA, no prazo de 180 dias, a estrutura dos novos programas solicitados a seguir, e posteriormente, relatórios semestrais de andamento dos programas/projetos ambientais.*

Condicionante não atendida. Nenhum novo programa foi apresentado ao IBAMA no prazo definido.

2.6. *Complementar o Programa de Manejo e Conservação da fauna e da flora na área de influência do reservatório de Xingó, com todos os seus projetos, contemplando os seguintes aspectos:*

2.6.1. *Complementar a caracterização da fauna terrestre da área de influência do empreendimento através de levantamento de dados primários e secundários, discutindo a sua relação com a biota da região e contemplando sua sazonalidade. Os Estudos deverão abranger os seguintes grupos faunísticos: herpetofauna, avifauna e mastofauna.*

Condicionante parcialmente atendida. Foram realizados levantamentos de herpetofauna e mastofauna, não havendo levantamento de avifauna. Deve ser ainda aprofundada a relação com a biota da região. Apesar da realização de campanhas durante todo o ano, a sazonalidade não foi contemplada na análise dos resultados.

2.6.2. *Para os dados primários, indicar e mapear os locais de amostragem, descrever os métodos de coleta, analisar os dados, apresentar a curva de esforço de captura e de coletor (número cumulativo de espécies por unidade de amostragem).*

Condicionante parcialmente atendida. Não foi informado o tamanho dos sítios de amostragem com armadilhas, nem a localização das trilhas dos censos. O número absoluto de capturas não foi informado, apenas as frequências relativas, e não foi apresentada a curva do coletor. A procura ativa de animais sem padronização do esforço dificulta a comparação dos resultados com outras campanhas, prejudicando o entendimento das alterações na biota ao longo do tempo.

2.6.3. *Para os dados secundários, além da referência bibliográfica indicar o ano, o local e a distância entre a área de coleta e a área de influência.*

Não foram utilizados dados secundários de bibliografia, apenas entrevistas com moradores da região.

2.6.4. *Produzir listas das espécies existentes na área.*

Condicionante atendida.

2.6.5. *Identificar as espécies endêmicas, raras, migratórias, ameaçadas de extinção e protegidas por leis municipais, estaduais e federais.*

Condicionante parcialmente atendida. Foram listadas algumas espécies de mamíferos ameaçados e espécies cinegéticas, mas não fez-se referência a espécies endêmicas e

DIREC/BRAMA
Fis. 537
Rub. 274

migratórias. Deve ser contemplada a legislação estadual e municipal para análise das espécies. Devem ser ainda utilizada a última lista oficial, além das as espécies incluídas na CITES.

2.6.6. *Dentre as espécies levantadas por meio de dados primários, escolher, com as devidas justificativas técnicas, um grupo de organismos que possa ser usado em programas de monitoramento como indicadores de qualidade ambiental (bioindicadores).*

Condicionante parcialmente atendida. O relatório faz referência genérica à utilização de répteis e anfíbios, sem especificação e justificativa adequada.

2.6.7. *Com os resultados dos estudos de fauna, propor medidas compensatórias para o meio biótico, diante do impacto ambiental causado pela implantação do empreendimento, visando minimizar os impactos identificados e prognosticados.*

Condicionante atendida.

2.6.8. *Programa de Recuperação de Áreas Degradadas, incluindo a reconstituição da mata ciliar em toda a extensão das margens do rio São Francisco à jusante e à montante, em torno do reservatório, de Xingó e a apresentação de um mapa com escala compatível e cronograma físico – financeiro de execução no entorno do lago.*

Condicionante parcialmente atendida. Conforme documento apresentado pela Chesf, o Programa encontra-se em fase de implantação, sendo executado pelo Projeto de Produção de Mudanças das Espécies Nativas da Caatinga e Recuperação de Áreas Degradadas.

Foi apresentado o Projeto de Produção de Mudanças das Espécies Nativas da Caatinga e Recuperação de Áreas Degradadas, com apresentação do Relatório Técnico no período de Setembro de 2002 a Fevereiro de 2003. A área total a ser recuperada é de 215,00 hectares.

Na Caracterização edafo-climática faz-se necessário um melhor detalhamento dos vários tipos de solo e clima que ocorrem nas áreas de influência direta e indireta do empreendimento, com apresentação de mapas conforme termo de referência a ser encaminhando, incluindo melhor detalhamento para as áreas a serem recuperadas.

No Projeto de Formação de Mudanças, houve maior preocupação com espécies arbóreas. É importante considerar todos os estratos que compõem a vegetação dos locais afetados. É obrigatório o uso de espécies nativas da caatinga. Nos locais onde foram utilizadas espécies exóticas deverá ser feito enriquecimento com espécies nativas.

Deve ser informado o uso de adubos e de uso de agrotóxicos para controle de pragas e doenças. Foi feito um trabalho de fomento junto às comunidades com doação de mudas, estimulando assim a recuperação e conservação de áreas degradadas.

No Resumo das atividades realizadas durante o semestre são apresentados os seguintes quantitativos: produção de 109.199 mudas, plantio de 5,2 hectares, bem aquém das necessidades do empreendimento.

Foram apresentadas as especificações técnicas para o Programa de Levantamento da Situação Atual e Monitoramento das Matas Ciliares no Entorno do Reservatório da UHE Xingó, sendo considerada como área de abrangência uma faixa de 100 metros de mata no entorno do reservatório, atendendo ao disposto no Código Florestal (Lei 4.771/65).

O termo de referência apresentado atende ao solicitado na condicionante, devendo ser encaminhado cronograma físico de execução.

2.6.9. *Identificar e mapear os remanescentes florestais existentes, avaliando o seu estado de conservação e os corredores e as conexões existentes com outros fragmentos, conforme definido pelas Resoluções do CONAMA nº 03/96 e nº 09/96.*

Condicionante não atendida.

[Handwritten signatures and initials]

2.6.10. Avaliar a efetividade e o potencial dos fragmentos florestais na conservação das espécies nativas aí presentes.

Condicionante não atendida.

2.6.11. Apresentar seleção de parâmetros bioindicadores da qualidade ambiental, para flora, para serem acompanhados através do Programa de Monitoramento Ambiental.

Condicionante não atendida.

2.6.12. Caracterização da faixa de vegetação ciliar do entorno do reservatório, conforme preconiza a Medida Provisória nº 2080 - 64, de 13/02/01 - que acresce dispositivos e altera a Lei 4771/65 - apresentando sua dimensão, estado de conservação, regeneração, a fauna que se associou a este novo ambiente, além do uso e ocupação atual da faixa.

Condicionante não atendida. Segundo o empreendedor, as condicionantes de 2.6.9 a 2.6.12 serão atendidas após contratação. O empreendedor informou que existe um Programa de Levantamento da Situação Atual e Monitoramento das Matas Ciliares no entorno do Reservatório da UHE Xingó, e que o mesmo encontra-se em fase de licitação.

2.6.13. Identificar e caracterizar os locais atualmente utilizados como sítios de reprodução e de alimentação de espécies aquáticas e semi-aquáticas.

Condicionante não atendida.

2.6.14. Mapeamento e classificação dos ecossistemas lóticos e lênticos da bacia hidrográfica onde se inserem as áreas de influência, destacando as suas características principais, em termos bióticos e abióticos.

Condicionante não atendida.

2.6.15. Apresentar seleção de parâmetros bioindicadores para os ecossistemas aquáticos para o monitoramento ambiental.

Condicionante não atendida.

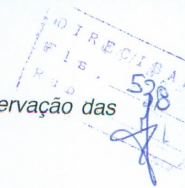
2.6.16. Levantamento de espécies e determinação dos parâmetros bióticos das comunidades aquáticas (bentos, nécton e macrófitas), nos ambientes lóticos e lênticos, da bacia hidrográfica onde se inserem as áreas de influência, com a apresentação de uma lista de espécies da ictiofauna, identificação e localização de lagoas marginais, naturais ou artificiais. Relacionar os criatórios (tanques de pisciculturas), aos sítios de alimentação e de reprodução ou pontos de introdução de espécies exóticas e; levantamento de macrófitas aquáticas, apresentando dados históricos sobre a dinâmica evolutiva desses organismos e as perspectiva de um cenário futuro. Deverá relatar, ainda, se houve ou não a adoção de procedimentos para controle da comunidade estabelecida no reservatório.

Condicionante não atendida. Os programas de atendimentos às condicionantes 2.6.13, 2.6.14, 2.6.15 e 2.6.16 ainda encontram-se em fase de elaboração, com previsão de conclusão para 15/04/03 e implementação dos programas para agosto de 2003. Nota-se que na data de encaminhamento das informações sobre o andamento das condicionantes (26/4/2003), a elaboração desses programas já se encontrava atrasada, mesmo assim nenhuma justificativa ou alteração da programação foi apresentada.

2.7. Com os resultados dos estudos da ictiofauna a CHESF deverá propor e implementar medidas compensatórias, diante do impacto ambiental causado pela implantação do empreendimento, visando minimizar os impactos identificados e prognosticados.

Condicionante não atendida. O programa estaria previsto para implantação em agosto de 2003.

2.8. A CHESF deverá dar continuidade ao funcionamento da sementeira, com intuito de conservação da flora da região.



DIRETORIA
Fis. 589

Condicionante atendida parcialmente. Conforme documento apresentado pela CHESF, o Programa encontra-se em fase de implantação, sendo executado pelo Projeto de Produção de Mudanças das Espécies Nativas da Caatinga e Recuperação de Áreas Degradadas. Não foi apresentado nenhum relatório sobre a produção de mudas, com relação das espécies utilizadas e os quantitativos produzidos ou em produção.

2.9. A CHESF deverá apresentar um Sistema de Estatística Pesqueira no Reservatório e em sua área de Influência de jusante e montante, juntamente com um cronograma de Implantação do mesmo.

Condicionante não atendida. Não foi contratada empresa para realização deste programa. O empreendedor tem previsão de início para agosto de 2003.

2.10. A CHESF deverá apresentar um Programa de Avaliação Sócio – Econômica dos pescadores e seu respectivo cronograma de execução.

Condicionante não atendida. O empreendedor informou que o programa encontra-se em andamento, tendo contratado a empresa BRASILCONSULT. Foi recebido apenas plano de trabalho da empresa, mas não qualquer tipo de produto.

2.11. Com os resultados dos Programas citados nas condicionantes 2.9 e 2.10, a CHESF deverá propor e executar ações para minimizar os impactos negativos identificados.

Condicionante não atendida. Como os programas 2.9 e 2.10 não foram implantados, não é possível propor e executar ações.

2.12. A CHESF deverá cumprir a Portaria do IBAMA nº 2230/90, (artigo 7º, inciso II), quanto à área de segurança da usina, visando a segurança física de pescadores e barqueiros.

Condicionante atendida. Conforme informação do empreendedor a sinalização encontra-se instalada desde abril de 2002.

2.13. A CHESF deverá realizar um monitoramento e conseqüente avaliação da introdução da "cunha salina" – águas do mar que penetram rio adentro, quando os níveis do mar são altos e as vazões do rio são baixas, que alteraram a produtividade pesqueira do estuário, bem como a fertilização dos solos ribeirinhos inundáveis durante as enchentes.

Condicionante não atendida. O projeto de monitoramento encontra-se em fase de elaboração, com previsão de conclusão para 30/03/03 e implementação dos programas para agosto de 2003. Nota-se que na data de encaminhamento das informações sobre o andamento das condicionantes (26/04/03), a elaboração desse programa já encontrava-se atrasada, mesmo assim nenhuma justificativa ou alteração da programação foi apresentada.

2.14. A CHESF deverá manter ininterruptamente uma vazão a jusante de no mínimo 1800m³/s.

Condicionante atendida. Tendo em vista entendimentos com o Ibama, formalizado por meio do Ofício IBAMA 813/2002 de 04/10/2002 que altera a vazão remanescente de 1.800 m³/s para 1.300 m³/s, o empreendedor apenas informa que vem atendendo a essa restrição, entretanto nenhum relatório ou a especificação do dispositivo usado foi apresentado.

2.15. A CHESF não poderá provocar oscilações diárias nas vazões turbinadas maiores que 300 m³/s, a fim de não provocar grandes oscilações nos níveis de água a jusante.

Conforme Ofício IBAMA 813/2002 de 04/10/2002 essa condicionante foi retirada.

2.16. A CHESF deverá implantar um Programa de Minimização dos Efeitos Hidrológicos e Ambientais no trecho à jusante de Xingó: O objetivo geral deste programa é a sustentabilidade do rio São Francisco a jusante da Barragem Principal. Os objetivos específicos desse programa correspondem à caracterização da morfologia fluvial e determinação do comportamento dos perfis de escoamento no trecho a jusante de Xingó, para as diversas combinações de descargas pela Usina. O Programa deverá, no mínimo, realizar as seguintes ações:

2.16.1. Instalar/monitorar uma rede pluviométrica, fluviométrica e sedimentométrica complementar a jusante de Xingo, com a instalação de estações, devidamente niveladas e georreferenciadas, a cada 30km até a foz do rio São Francisco e enviar semestralmente ao IBAMA os dados, já consistidos, através de relatórios, bem como organizar um banco de dados das informações processadas

Condicionante não atendida.

2.16.2. Realizar medições de vazões líquidas e sólidas mensalmente em cada seção transversal dos postos a serem instalados.

Condicionante não atendida.

2.16.3. Realizar levantamento das seções batimétricas (em cada posto) com periodicidade semestral, durante 3 (três) anos, a fim de termos subsídios de comparação e monitoramento, após este período a periodicidade poderá ser anual.

Condicionante não atendida. As condicionantes 2.16, 2.16.1, 2.13.2 e 2.16.3 encontram-se em fase de elaboração, sem prazo definido para conclusão e com implementação prevista para agosto de 2003.

5 – CONCLUSÃO

Analisando-se as condicionantes da L.O. Nº 147/2001, observa-se:

- 16 Condicionantes não atendidas;**
- 6 Condicionantes parcialmente atendidas;**
- 4 Condicionantes atendidas;**

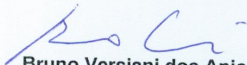
A referida licença, concedida há 23 meses, teve apenas 4 de suas 26 condicionantes atendidas.

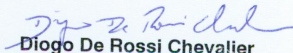
Em 4/10/2002 foi encaminhado o Ofício nº 813/2002, solicitando atendimento e complementações de diversas condicionantes da LO nº 147/2001.

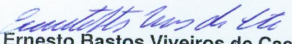
Em março de 2003 foi recebida documentação referente ao atendimento das condicionantes, a qual, no entanto, apresenta apenas 4 condicionantes atendidas.

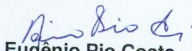
Considerando o prazo de 23 meses, dada a emissão da Licença de Operação nº 147 em 17/07/2001, e o descumprimento de 16 condicionantes integralmente, e de 6 condicionantes parcialmente, sugere-se pela autuação de acordo com as normas legais vigentes.

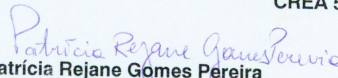
À Consideração Superior


Bruno Versiani dos Anjos
 Analista Ambiental – Analista de Sistemas
 Matrícula 3161410


Diogo De Rossi Chevalier
 Analista Ambiental – Engº Florestal
 Matrícula 1212434


Ernesto Bastos Viveiros de Castro
 Analista Ambiental – Biólogo
 Matrícula 1364708


Eugênio Pio Costa
 Consultor - Engenheiro Florestal
 CREA 5.014/D - DF


Patricia Rejane Gomes Pereira
 Consultora - Eng. Ambiental
 CREA 11659/D - DF